



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 08/07/19

Claudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

HENRIQUE PIRAS

para relatar.

Em 05/08/19

Presidente da Comissão de Constituição

e Justiça

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER nº

AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº. /2019, que:

*"Dispõe sobre a criação do Programa de Estágio em Academias de Praças Públicas para Alunos(as) de Educação física da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e dá outras providências."*

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

### I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Indicativo de Projeto de Lei que *Dispõe sobre a criação do Programa de Estágio em Academias de Praças Públicas para Alunos(as) de Educação física da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e dá outras providências*, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre Dep. Teresa Britto, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica a legisladora que esse Indicativo de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Estágio nas academias das Praças Públicas para Alunos(as) de Educação Física, tem a intenção de estabelecer uma parceria do Estado com os Municípios, no intuito de proporcionar experiência profissional e, principalmente, garantir o acompanhamento técnico aos usuários das academias ao ar livre, que muitas vezes executam suas atividades sem nenhum tipo de orientação e acompanhamento profissional, onde essas atividades sem a orientação qualificada, pode trazer sérios problemas à saúde ao invés de preveni-los.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR



Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do projeto de lei.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de setembro de 2019.



DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR